



CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DE UTILIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE PAGAMENTOS FRACIONADOS

A adesão à Linha de Crédito de Pagamentos Fracionados é simultânea com a adesão ao cartão de crédito e tornar-se-á perfeita, apenas, com a comunicação pela CGD, por escrito, da aceitação da proposta de adesão e respetivas condições concretamente aprovadas. A CGD reserva-se o direito de recusar o presente pedido de adesão e, bem assim, de aprovar o limite de crédito por montante diferente do solicitado.

A utilização da Linha de Pagamentos Fracionados rege-se pelas condições particulares, gerais e especiais constantes da presente proposta de adesão e ainda pelas Condições Gerais de Abertura de Conta e Prestação de Serviços em vigor entre as partes.

Condições Gerais

1. Linha de Crédito Pagamentos Fracionados

1.1.O titular (“Titular”) de cartão de crédito identificado em sede da proposta de adesão (“Cartão”), que tenha aderido à linha de crédito associada ao Cartão, designada por “Linha de Crédito” ou “Linha de Pagamentos Fracionados”, poderá optar pelo pagamento em prestações mensais de certas operações de aquisição de bens e serviços e outras efetuadas com o Cartão, adiante “Operações”, que sejam selecionadas para o efeito pelo Titular. O fracionamento das Operações apenas poderá ser efetuado quando o Cartão se encontra em situação regular.

1.2.Os pagamentos fracionados poderão assumir uma das seguintes modalidades:

- a) Pagamentos fracionados com vencimento de juros sobre o montante sujeito a fracionamento (“Pagamentos Fracionados com Juros”);
- b) Pagamentos fracionados sem vencimento de juros sobre o montante sujeito a fracionamento (“Pagamentos Fracionados sem Juros”).

1.3.A utilização da Linha de Crédito na modalidade de Pagamentos Fracionados com Juros poderá ser feita de uma das seguintes formas:

- a) Junto da Caixa – Após o lançamento na conta cartão das Operações, o Titular que pretenda utilizar a Linha de Crédito na modalidade de Pagamentos Fracionados com Juros, poderá solicitar, em qualquer Agência da Caixa ou através do Caixadirecta, que lhe sejam transferidas para tal modalidade as operações por ele selecionadas, devendo fazê-lo até ao termo do prazo fixado para o fecho do extrato que inclua as ditas Operações, ou noutro prazo que as partes vierem a acordar;
- b) Em Terminal de Pagamento Automático (“TPA”)

– Sempre que o TPA integre a funcionalidade de ativação dos pagamentos fracionados, o Titular que pretenda utilizar a Linha de Crédito na modalidade de Pagamentos Fracionados com Juros poderá selecionar tal opção, no próprio TPA, aquando da realização da Operação com o Cartão.

1.4.A utilização da Linha de Crédito na modalidade de Pagamentos Fracionados sem Juros poderá ser efetuada através do TPA, aquando da realização da Operação com o Cartão, caso o TPA, por opção do comerciante, integre tal funcionalidade.

1.5.Para o efeito do disposto nos números anteriores, só poderão ser selecionadas operações que tenham sido integralmente efetuadas dentro do limite de crédito fixado para o Cartão, ao qual se encontra associada a Linha de Crédito.

1.6.As Operações selecionadas pelo Titular serão contabilizadas em contas empréstimo complementares à conta-cartão do Cartão do Cartão, não podendo a soma agregada do valor de todas as contas empréstimo, incluindo capital, juros e outros encargos, exceder, em cada momento, um montante equivalente ao limite de crédito fixado para o Cartão. O reembolso das prestações devidas por efeito da utilização da Linha de Crédito determina, em valor correspondente, a disponibilização do respetivo limite para novas utilizações.

1.7.As Operações, uma vez contabilizadas em contas empréstimo, deixarão de contar para a determinação do saldo disponível no limite de crédito do Cartão, o qual será correspondentemente libertado para novas utilizações do Cartão.

1.8.As quantias devidas pelo Titular ao abrigo da Linha de Pagamentos Fracionados constarão também do extrato do Cartão mensalmente en-



viado, devendo ser liquidadas com referência a cada utilização da Linha de Crédito, nas condições fixadas entre as partes, incluindo de prazo, e nos termos previstos no ponto 4.

- 1.9. As utilizações ao abrigo da Linha de Pagamentos Fracionados, com e sem vencimento de juros, encontram-se sujeitas a imposto do selo sobre o montante do crédito utilizado, ou quaisquer outros impostos que se mostrem devidos nos termos legais.
- 1.10. Atendendo à existência de uma relação de dependência entre a Linha de Pagamentos Fracionados e o contrato de utilização de Cartão, os quais vigoram por tempo indeterminado, as partes acordam que em caso de cessação, independentemente do motivo, do contrato de utilização do Cartão ou do cancelamento do Cartão, tal implicará a cessação da Linha de Pagamentos Fracionados, não podendo ser feitas mais utilizações ao abrigo desta, embora se mantenham, nos termos acordados, os planos de reembolso referentes a utilizações já efetuadas, passando os respetivos pagamentos a ser efetuados nos termos previstos no ponto 4.2. a).
- 1.11. O Titular confessa-se desde já devedor de todas as importâncias que, nos termos deste contrato vier a utilizar, bem como dos juros que as mesmas vencerem e dos demais encargos.

2. Juros

- 2.1. Pela utilização da Linha de Pagamentos Fracionados, tratando-se de Pagamentos Fracionados com Juros, serão cobrados juros à taxa anual nominal (TAN) e à taxa anual de encargos efetiva global (TAEG) que à data de cada utilização estiverem em vigor e que venham a ser comunicadas pela CGD. A TAN e a TAEG indicadas nas Condições Especiais são meramente indicativas.
- 2.2. A taxa de juro poderá ser alterada unilateralmente pela CGD, nos termos previstos no ponto 7.
- 2.3. As partes acordam que as mensagens enviadas pela Caixa ao titular através da caixa de correio disponível no Caixadirecta consideram-se da autoria da Caixa, tendo as mesmas força probatória plena.
- 2.4. Os juros incidirão sobre o montante da Linha de Pagamentos Fracionados utilizado e serão contactados diariamente, para a primeira prestação, e

com base mensal para as restantes prestações, e pagos nos termos e nas condições fixadas entre as partes.

3. Capitalização de Juros

- 3.1. Se aplicável, em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de juros remuneratórios, a Caixa terá a faculdade de a todo o tempo, capitalizar os juros remuneratórios, desde que a capitalização abranja juros remuneratórios (vencidos e não pagos) correspondentes a período não inferior ao determinado pela lei em vigor no momento da capitalização, adicionando tais juros ao capital em dívida e passando aqueles a seguir todo o regime deste.
- 3.2. A capitalização de juros moratórios poderá ocorrer nos termos em cada momento autorizados pela lei.

4. Pagamento e Mora

- 4.1. Durante a vigência do contrato de utilização do Cartão, as prestações e outros encargos devidos no âmbito e por efeito de cada utilização da Linha de Pagamentos Fracionados serão pagos mediante lançamento, a débito, pela CGD, na conta cartão, passando o valor lançado a débito a integrar o saldo devedor do Cartão para todos os efeitos, incluindo quanto às condições de pagamento, taxa de juro aplicável e regime da mora.
- 4.2. Caso o pagamento das prestações de reembolso e outros encargos das utilizações da Linha de Pagamentos Fracionados não seja suscetível de ser efetuado nos termos do número anterior, designadamente por efeito da cessação do contrato de utilização do Cartão, passam a ser aplicadas as condições seguintes:
 - (a) O lançamento na conta-cartão dos montantes correspondentes às prestações de reembolso e outros encargos de cada utilização da Linha de Pagamentos Fracionados não importará o respetivo pagamento, o qual será efetuado na data indicada para o efeito no extrato da conta-cartão mediante débito na conta DO de referência associada à Linha de Pagamentos Fracionados ou, se esta não se encontrar suficientemente provisionada, poderá a Caixa debitar a quantia em dívida, respetivos juros e encargos em qualquer outra conta de depósito à ordem de que o Titular seja titular ou contitular solidário, podendo aque-



la proceder à compensação com quaisquer outros créditos do Titular sempre com salvaguarda e na medida em que não sejam afetados direitos de terceiros, contitulares de tais contas, que não sejam parte no presente contrato;

b) Constituindo-se o Titular em mora relativamente a utilizações da Linha de Pagamentos Fracionados, fica a Caixa com o direito de cobrar juros à TAN aplicável ao presente contrato, acrescida de uma sobretaxa até 3% por cada dia em que se verificar a mora e até integral pagamento.

4.3.No caso previsto no ponto 4.2. o Titular poderá liquidar, por sua iniciativa, em qualquer momento, até à data limite de pagamento indicada no extrato (inclusive) o saldo devedor da conta-cartão, utilizando para o efeito um dos seguintes meios: caixas automáticas da rede Multibanco, Caixadirecta e rede de Agências da Caixa.

5. Reembolso antecipado

5.1.O Titular tem o direito de, a todo o tempo, mediante pré-aviso a enviar à CGD, por carta, com uma antecedência não inferior a trinta dias de calendário, reembolsar antecipadamente, parcial ou totalmente, as quantias utilizadas no âmbito da Linha de Pagamentos Fracionados, com correspondente redução do custo total do crédito, por via da redução dos juros e dos encargos do prazo remanescente acordado, não sendo devida qualquer comissão.

5.2. Em caso de reembolso antecipado da totalidade do capital em dívida os juros serão calculados diariamente e apenas até à data de pagamento.

5.3.Em caso de reembolso antecipado podem, no entanto, ser cobradas ao Titular as despesas comprovadamente incorridas pela CGD perante terceiros por conta do Titular, nos termos do ponto 8.1.

6. Cessação do Contrato

6.1.Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, independentemente da ocorrência de justa causa (sem ter de indicar qualquer fundamento para o efeito), mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, denunciando em simultâneo o contrato de utilização do Cartão.

6.2.No caso de denúncia por iniciativa da Caixa, a comunicação referida no número anterior deverá ser realizada com uma antecedência mínima de dois meses em relação à data indicada para a cessação do contrato.

6.3.No caso de denúncia por iniciativa do titular, a comunicação referida em 6.1. deverá ser realizada com uma antecedência mínima de um mês em relação à data indicada para a cessação do contrato.

6.4.A denúncia por iniciativa do Titular está isenta de encargos.

6.5.A denúncia do presente contrato implica a cessação do direito de serem efetuadas novas utilizações ao abrigo do mesmo, embora se mantenham, nos termos acordados, os reembolsos das utilizações já efetuadas, salvo se o Titular manifestar a intenção de proceder, parcial ou totalmente, ao respetivo pagamento antecipado.

6.6.Não sendo viável, independentemente da causa, o pagamento das prestações de reembolso nos termos previstos na ponto 4., a CGD poderá considerar antecipadamente vencida toda a dívida emergente de cada utilização e exigir o seu imediato pagamento no caso de incumprimento pelo Titular se, cumulativamente:

a) O Titular faltar ao cumprimento de duas prestações sucessivas que excedam 10% do montante total do crédito;

b) A falta se mantiver decorridos 15 dias após a notificação a efetuar pela CGD ao Titular para proceder ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas dos respetivos juros moratórios e outra indemnização que seja devida, com a expressa advertência da perda do benefício do prazo.

6.7.A exigibilidade antecipada prevista no número anterior deverá ser efetuada através de carta dirigida ao Titular com observância do estipulado no ponto referente às comunicações.

7. Alterações

7.1.A Caixa poderá propor alterações ao contrato através de comunicação escrita, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, dirigida ao titular.

7.2.A proposta de alteração das condições gerais será comunicada com uma antecedência mínima de dois meses antes da data proposta para



a sua entrada em vigor, considerando-se que o Titular aceitou as alterações propostas se não tiver comunicado, por escrito, à Caixa, antes da data indicada para as mesmas entrarem em vigor, que não as aceita.

7.3.No caso de o titular não aceitar as alterações propostas, tem o direito de resolver o contrato, com efeitos imediatos e sem encargos, antes da data indicada para a entrada em vigor das alterações.

7.4.Consideram-se recebidas todas as comunicações enviadas pela Caixa para o último endereço indicado pelo Titular.

8. Despesas

8.1.Correrão por conta do Titular e serão por ele pagas quaisquer despesas ou encargos, incluindo fiscais, relacionados com a celebração, segurança, execução e extinção do presente contrato e respetivas garantias. Qualquer uma das partes inadimplente é responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e de solicitadores, devidamente documentadas, que a contraparte haja de fazer para garantia e cobrança do seu crédito, caso a mesma venha a ter vencimento de causa. Se o Titular não pagar atempadamente qualquer das mencionadas despesas, poderá a Caixa fazê-lo, se assim o entender, tendo, nesse caso, direito ao respetivo reembolso. No entanto, o direito ao reembolso de despesas fundadas na mora do Titular está limitado às despesas que, por conta deste, tenham sido suportadas pela Caixa perante terceiros, mediante apresentação da respetiva justificação documental.

8.2.A Caixa fica, desde já, autorizada a debitar na conta DO de referência o valor das referidas despesas.

9. Tratamento de Dados Pessoais

9.1.Na relação comercial com os seus clientes, a CGD procede ao tratamento de dados pessoais tendo como finalidades determinadas, explícitas e legítimas, a identificação e conhecimento (“know your customer”) dos clientes, a análise da sua capacidade económico-financeira e postura no mercado, a avaliação comercial e de risco de operações contratadas ou a contratar, a prevenção e controlo da fraude e a prossecução

da atividade bancária e de intermediação financeira.

9.2.Os tratamentos de dados são necessários para a execução do contrato celebrado com os titulares dos dados, para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido dos titulares, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade da CGD, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional emitida por autoridades de supervisão, da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, do Código Comercial, do Código dos Valores Mobiliários e do Regime Jurídico do Cheque sem Provisão, e para efeitos de videovigilância relativa à segurança da Caixa, da rede comercial, das infraestruturas e dos sistemas tecnológicos.

9.3.Se necessário, os dados serão tratados para salvaguarda de interesses legítimos da CGD e de terceiros, nomeadamente na consulta e intercâmbio de dados com sistemas de informação creditícia para avaliação de solvabilidade e para determinar riscos de incumprimento na concessão de crédito.

9.4.Os titulares dos dados prestam o seu consentimento livre, expresso e explícito para a CGD comunicar os seus dados pessoais, assegurando a confidencialidade quanto aos mesmos, bem como a sua utilização de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha, às seguintes entidades:

(i) sociedades gestoras no âmbito de processos de titularização de créditos e no âmbito de emissão de obrigações hipotecárias, nos termos previstos na respetiva legislação, limitando-se a utilização dos dados em função do objeto social daquelas entidades;

(ii) candidatas a cessionárias no âmbito de operações de venda de créditos da CGD.

9.5.A CGD poderá transmitir os dados a entidades parceiras e a empresas do Grupo CGD, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo CGD e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento.



9.6.A CGD poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. A CGD poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.

9.7.Nos casos previstos na lei, a CGD poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais e administrativas.

9.8.A CGD poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.

9.9.A CGD observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:

- a) Até dez anos após o termo da relação contratual;
- b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual;
- c) Enquanto um direito puder ser oponível à CGD.

9.10. A CGD é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares de dados pessoais apresentar as questões relativas aos mesmos através da área Espaço Cliente, disponível no sítio de internet www.cgd.pt, podendo ainda endereçá-las ao Data Protection Officer, na sede social da CGD, sita na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300, Lisboa.

9.11. Aos titulares de dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos

do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.

9.12. O titular dos dados pessoais tem ainda o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo.

10. Comunicação de Responsabilidades ao Banco de Portugal

10.1. Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4. da Instrução n.º 21/2008, do Banco de Portugal, informa-se que a CGD está obrigada a comunicar àquela entidade, para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, o saldo relativo ao último dia de cada mês das responsabilidades decorrentes da presente operação de crédito.

10.2. Para efeitos da citada Instrução, é considerado devedor a pessoa singular ou coletiva interveniente na operação de crédito que tenha assumido perante a CGD, pelo menos um dos seguintes tipos de responsabilidades: responsabilidades de crédito efetivas, isto é, em que ocorreu a utilização dos montantes contratados; responsabilidades de crédito potenciais, isto é, em que ainda não ocorreu a utilização dos montantes contratados e que representem compromissos irrevogáveis por parte da CGD; responsabilidades por garantias prestadas; responsabilidades por garantias recebidas.

10.3. A comunicação referida no número 1 do presente ponto terá associada a cada saldo os elementos de caracterização estabelecidos no n.º 5.2 da citada Instrução, designadamente, o nível de responsabilidade, a situação de crédito, o prazo original e o prazo residual.

10.4. A CGD informará oportunamente cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento;

10.5. Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito conste da Central de Responsabilidades de Crédito e, quando verifiquem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto da CGD.



11. Meios de Prova

Fica convencionado que o extrato de conta do cartão e, bem assim, todos os documentos de débito emitidos pela Caixa, e relacionados com o contrato, serão apresentados por esta para efeitos de prova e determinação dos montantes em dívida, tendo em vista a exigência, a justificação ou a reclamação judiciais dos créditos que deles resultem em qualquer processo. As partes acordam, ainda, que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte constituem meios de prova das operações ou movimentos efetuados.

12. Comunicações ao Titular

12.1. Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato, a Caixa tenha de prestar, por escrito, ao Titular, poderão ser prestadas:

- a) Em suporte eletrónico, através da prestação de informação no Caixadirecta, desde que o Titular tenha aderido ao mesmo, através de mensagem dirigida ao Titular para a sua caixa de correio de mensagens no Caixadirecta ou fora da mesma;
- b) Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida ao Titular para o endereço de correio eletrónico pelo mesmo expressamente indicado para o efeito, no âmbito da prestação de informação sobre os respetivos elementos identificativos, aquando do início da relação bancária com a Caixa ou em momento posterior, expressamente para esse efeito;
- c) Em suporte papel, através de envio de correspondência dirigida ao Titular, para a morada de correspondência expressamente indicada pelo mesmo no documento de recolha dos elementos informativos aquando do início da relação bancária com a Caixa ou, caso a mesma tenha sido alterada, para a última morada declarada. Na ausência de morada de correspondência será considerada a morada de residência;
- d) Em suporte eletrónico, através da prestação de informação no separador “Documentos Digitais” disponível no sítio de internet da Caixa;
- e) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

12.2. No caso de a Caixa prestar a informação através do meio referido na alínea c) do número

1, a correspondência presume-se recebida, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do envio ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for, e tem-se por recebida se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.

12.3. Considera-se realizada nos termos do número 1. a informação que seja prestada ao Titular através de mensagem incluída nos extratos da conta-cartão associada ao Cartão e/ou no extrato da conta DO de referência que sejam enviados ao Titular.

12.4. O disposto no número 1. não é aplicável no caso de informação relativamente à qual o presente contrato ou a lei prevejam meio(s) concreto(s) para ser prestada ao Titular.

12.5. No caso do presente contrato ou a lei admitirem a prestação da informação em suporte papel ou noutro suporte duradouro, a Caixa poderá utilizar um dos meios referidos nas alíneas a), b) c) e d) do número 1., bem como a prestação da informação no Caixadirecta, ainda que fora da caixa de correio de mensagens do mesmo, salvo expressa solicitação do Titular para que a informação seja prestada através de um desses meios em concreto.

12.6. Sem prejuízo da indicação pelo Titular de morada para envio de correspondência aquando do início da relação bancária com a Caixa, o Titular pode declarar, por comunicação escrita em suporte papel dirigida à Caixa, outras moradas para receção de determinadas informações.

12.7. A indicação, pelo Titular, de moradas adicionais, nos termos do número anterior, não prejudica a prestação de informação pela Caixa por um dos meios referidos no número 1.

12.8. Compete ao Titular comunicar à Caixa a atualização da morada indicada para envio de correspondência e, bem assim, comunicar a atualização do endereço de correio eletrónico indicado nos termos do disposto na alínea b), do número 1.

12.9. O Titular deverá aceder regularmente ao seu endereço de correio eletrónico, por forma a manter-se informado sobre os extratos e demais comunicações aí disponibilizados.

12.10. Além da informação que a Caixa tenha de prestar ao Titular nos termos do presente contrato ou de disposição legal, a Caixa fica autoriza-



da a dirigir-lhe quaisquer outras comunicações para a morada pelo mesmo expressamente indicada para envio de correspondência, para o endereço de correio eletrónico, para o telefone fixo ou móvel ou para quaisquer outros canais de contacto fornecidos pelo Titular aquando do início da relação bancária com a Caixa ou em momento posterior, nomeadamente por razões de segurança, bem como para divulgação e promoção dos produtos e serviços da Caixa.

12.11. No caso de quaisquer comunicações por telefone entre as partes, a Caixa fica autorizada a proceder, sempre que o entenda conveniente e/ou sempre que for legalmente determinado e nos termos aí previstos, à gravação das chamadas telefónicas, constituindo os respetivos registos fonográficos meio de prova. No caso de quaisquer comunicações eletrónicas entre as partes, sempre que legalmente determinado e/ou nos termos aí previstos, a Caixa fica autorizada a proceder à gravação das comunicações eletrónicas, constituindo os respetivos registos meio de prova.

12.12. As partes acordam que as mensagens enviadas pela Caixa ao titular através da caixa de correio disponível no Caixadirecta consideram-se da autoria da Caixa, tendo as mesmas força probatória plena.

12.13. As comunicações previstas na presente ponto serão realizadas pela Caixa em língua portuguesa, salvo estipulação escrita em contrário.

12.14. O procedimento seguro de comunicação pela Caixa ao titular em caso de suspeita de fraude, de fraude comprovada ou de ameaças à segurança de cartão de débito ou de crédito ou do respetivo NIP, bem como do Caixadirecta ou dos respetivos elementos de identificação e de validação, realiza-se através do envio de mensagem dirigida ao titular para a sua caixa de correio de mensagens no Caixadirecta ou fora da mesma e/ou através de chamada telefónica gravada.

13. Comunicações e assinatura do Titular

13.1. Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o Titular tenha de prestar, por escrito, à Caixa, poderão ser prestadas:

a) Em suporte papel, através do envio de correspondência dirigida à Caixa, preferencialmente

para a Agência onde está sedeadada a conta DO de referência;

b) Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida à Caixa para o endereço de correio eletrónico declarado pela mesma no momento da abertura da conta DO de referência ou em momento posterior, expressamente para esse efeito;

c) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

13.2. Sempre e quando o titular, relativamente a atos respeitantes ao presente contrato, tiver interesse e vontade em apor a sua assinatura digital manuscrita pelo seu punho com uma caneta eletrónica sobre o ecrã de um tablet ou equipamento informático que a Caixa disponibilize especificamente para esse efeito, gerando a imagem digitalizada ou fac-simile da sua assinatura manuscrita aposta sobre o documento eletrónico em formato "pdf", fica expressamente convenionado que, a sua assinatura digital manuscrita traduz o seu interesse e vontade em fazê-lo, considerando a mesma da sua autoria e tendo a mesma força probatória da sua assinatura manuscrita em papel.

14. Direito de Livre Revogação

14.1. O Titular tem o direito de livre revogação do presente contrato, desde que tal direito seja exercido no prazo de catorze dias a contar da data da sua celebração ou da receção do respetivo exemplar se esta data for posterior, mediante comunicação a efetuar pelo Titular à CGD, por carta expedida dentro do referido prazo.

14.2. No caso do presente contrato ser celebrado através de um dos meios previstos nas alíneas b) ou c) do n.º 1 da cláusula 42ª das Condições Gerais de Utilização do Cartão de crédito, titular poderá ainda exercer o direito de livre revogação previsto no número 14.1. mediante, respetivamente, o envio à Caixa de mensagem segura remetida através da caixa de correio disponível no Caixadirecta ou por telefone, através do Caixadirecta telefone.

14.3. Se o Titular exercer o referido direito de revogação fica obrigado a pagar à CGD o capital e os juros vencidos a contar da data da utilização do crédito até à data de pagamento do capital, no prazo máximo de trinta dias após a



expedição da comunicação prevista no número anterior, sendo os juros do mencionado período calculados à taxa nominal convencionada pelas partes.

15. Resolução de Litígios e Reclamação

15.1. Para efeitos da resolução de litígios emergentes do presente contrato a Caixa assegura ao titular o recurso aos meios de resolução alternativa de litígios, através das entidades indicadas no número seguinte, sem prejuízo do acesso, pelo mesmo, aos meios judiciais comuns.

15.2. Nos termos da legislação em vigor, a Caixa informa que aderiu às seguintes entidades de resolução alternativa de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (CACCL): www.centroarbitragemlisboa.pt; Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (CICAP): www.cicap.pt; Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC): www.cniacc.pt.

15.3. As referidas entidades e respetivos sítios de internet encontram-se divulgadas nas Agências da Caixa e através e através do sítio de internet www.cgd.pt.

15.4. Em caso de litígios transfronteiriços, a Caixa assegura que a respetiva resolução é encaminhada para entidade signatária do protocolo de adesão à rede de cooperação na resolução alternativa de litígios transfronteiriços no setor financeiro (FIN-NET).

15.5. Assiste ainda ao titular, nos termos legalmente estipulados, o direito de apresentar reclamações no livro de reclamações junto de qualquer Agência da Caixa, através do Caixadirecta, através da área Espaço Cliente disponível no sítio de internet www.cgd.pt ou serem dirigidas ao órgão de estrutura que o titular reconheça como o mais adequado para o assunto. O titular pode ainda apresentar reclamações diretamente junto do Banco de Portugal devendo, para o efeito, preencher o formulário de reclamação online disponível no respetivo sítio de internet ou enviar o formulário por correio para o Banco de Portugal.

15.6. A caixa disponibiliza ainda ao titular, através do seu sítio de internet, o acesso à Plataforma de Resolução de Litígios em linha para resolver litígios emergentes de serviços contratados on-

line.

15.7. Nas situações em que o presente contrato for celebrado através de um dos meios previstos nas alíneas b) e d) da cláusula 42.^a das Condições Gerais de Utilização do Cartão de crédito, a Caixa assegura a sua participação na resolução de litígios através da Plataforma referida no número anterior, através das entidades mencionadas no número 2 do presente ponto.

15.8. A Caixa assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objeto de apreciação, decisão e comunicação ao titular no mais curto prazo possível.

15.9. O prazo para a resposta é de 15 dias úteis, o qual só será excedido quando a natureza da reclamação ou a maior complexidade de tratamento o impuserem, sendo que, quando estiverem em causa reclamações relacionadas quer com a prestação de serviços de pagamento ou com a emissão de moeda eletrónica, o prazo máximo de resposta é de 35 dias úteis.

16. Entidade de Supervisão

Informa-se que a CGD, como instituição de crédito, está sujeita à supervisão do Banco de Portugal, com sede na Rua do Ouro, 27 (1100-150) Lisboa. Telefone - 21 321 32 00; Fax - 21 346 48 43; Correio eletrónico - info@bportugal.pt.

17. Acesso ao contrato

17.1. O presente contrato é celebrado em língua portuguesa.

17.2. No decurso da relação contratual, o titular tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, um exemplar do contrato de utilização de cartão, em suporte papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

17.3. Nas situações em que o contrato seja celebrado através do Caixadirecta ou através do Caixadirecta telefone, o contrato ficará arquivado para consulta no serviço Caixadirecta.

18. Celebração do Contrato

18.1. O presente contrato será celebrado simultaneamente e através do mesmo meio em que é celebrado o contrato de utilização do cartão de crédito a que a Linha de Pagamentos Fracionados ficará associada, o que significa que o presente contrato poderá ser celebrado por um dos



seguintes meios:

- a) Numa Agência da Caixa;
- b) Através do Caixadirecta;
- c) Através do Caixadirecta telefone;
- d) Através de Plataforma Digital;
- e) Através da entrega do contrato por estafeta.

18.2. Se o contrato for realizado numa Agência da Caixa:

- a) O processo de contratação inicia-se com a manifestação da vontade do Titular em celebrar o contrato de adesão à Linha de Pagamentos Fracionados, sendo-lhe subsequente e presencialmente entregue a documentação pré-contratual.
- b) Após tomar conhecimento da documentação pré-contratual, o Titular assina a proposta de adesão, ficando a emissão deste e a celebração do contrato de adesão à Linha de Pagamentos Fracionados condicionado à análise e decisão favorável (aprovação) pela Caixa.

18.3. Se o contrato for realizado através do Caixa-directa:

- a) O processo de contratação inicia-se com o envio pelo Titular de mensagem segura que contenha o pedido de adesão à Linha de Pagamentos Fracionados, através da caixa de correio do Titular disponível no Caixadirecta, assim manifestando expressamente o Titular a sua vontade de celebrar o contrato de adesão à Linha de Pagamentos Fracionados, sendo-lhe subsequente remetida pela Caixa pela mesma via, a documentação pré-contratual.
- b) O processo de contratação pode ainda ter início na sequência de contacto telefónico da Caixa com o titular, no qual este transmite à Caixa o interesse na adesão à Linha de Pagamentos Fracionados, caso em que a Caixa enviará ao titular mensagem segura com a informação sobre as condições da Linha de Pagamentos e a respetiva documentação pré-contratual. Susequentemente, o titular enviará à Caixa mensagem segura solicitando a adesão à Linha de Pagamentos Fracionados, assim manifestando expressamente a sua vontade de celebrar o contrato de adesão à Linha de Pagamentos Fracionados.
- c) As partes acordam que a mensagem segura enviada pelo Titular à Caixa nos termos do número anterior considera-se da autoria do Titu-

lar quando ocorra a introdução dos elementos de validação exigidos pela Caixa para o efeito e que equivalerão à assinatura do Titular, tendo a mesma força probatória plena.

d) A celebração do contrato de adesão à Linha de Pagamentos Fracionados fica condicionado à análise e decisão favorável (aprovação) pela Caixa.

18.4. Se o contrato for realizado através do Caixa-directa telefone:

- a) O processo de contratação inicia-se com o pedido de adesão à Linha de Pagamentos Fracionados pelo Titular através do Caixadirecta telefone, assim manifestando expressamente o Titular a sua vontade de celebrar o contrato de adesão à Linha de Pagamentos Fracionados.
- b) No âmbito do contacto telefónico referido no número anterior, são explicadas ao Titular as condições do contrato, sendo-lhe subsequente enviada pela Caixa a documentação pré-contratual e registado o pedido do Titular, designadamente com indicação do limite de crédito, modalidade de pagamento e a morada na plataforma de atendimento telefónico.
- c) Após o envio da comunicação de aceitação da adesão à Linha de Pagamentos Fracionados, a Caixa enviará ao Titular a proposta de adesão à Linha de Pagamentos Fracionados, a Ficha de Informação Normalizada, as recomendações de segurança e a apólice de seguro.
- d) A proposta de adesão à Linha de Pagamentos Fracionados deverá ser assinada e devolvida à Caixa.

18.5. Se o contrato for realizado através de Plataforma Digital:

- a) O processo de contratação inicia-se com a manifestação pelo Titular da vontade de celebrar o contrato de utilização do cartão de crédito através de uma Plataforma Digital ("Plataforma") disponibilizada pela Caixa e desenvolvida por empresa certificada, em que poderá assinar o contrato através de assinatura eletrónica avançada, através de OTP (OneTimePassword) ou assinatura eletrónica qualificada através do cartão do cidadão, chave móvel digital ou certificado digital.
- b) O acesso à Plataforma pelo Titular é efetuado através das instruções e um código enviado pela Caixa ao Titular através de mensagem de cor-



reio eletrónico dirigida para o endereço expressamente indicado pelo Titular para o efeito.

c) Após aceder à Plataforma, o Titular toma conhecimento da respetiva documentação pré-contratual e assina a proposta de adesão através de uma das assinaturas especificadas na alínea a) do presente ponto.

d) As partes acordam que a proposta de adesão assinada pelo Titular através de uma das assinaturas referidas no número anterior considera-se da autoria do Titular, tendo a mesma força probatória plena.

e) A celebração do contrato de adesão à Linha de Pagamentos Fracionados fica condicionado à análise e decisão favorável (aprovação) pela Caixa.

18.6. Se o contrato for realizado através da entrega do contrato por estafeta:

a) O processo de contratação inicia-se com a manifestação pelo Titular da vontade de celebrar o contrato de utilização do cartão de crédito através de entrega do contrato à Caixa por estafeta que se deslocará à sua morada ou noutro local convencionado pelas partes para o efeito.

b) O serviço de estafeta será prestado pelos CTT – Correios de Portugal, S.A., em processo certificado pela empresa Multicert – Serviços de Certificação Eletrónica, S.A., com sede no Lagoas Park, Edifício 3, Piso 3, Oeiras – 2740-266 Porto Salvo, que contactará com o Titular na qualidade de entidade subcontratada pela Caixa para a

prestação deste serviço.

c) O estafeta entregará ao Titular a documentação pré-contratual e o Titular assinará a proposta de adesão através de assinatura manuscrita, sendo a identidade e a assinatura do Titular validadas pelo estafeta por confronto com o documento de identificação do Titular.

d) A celebração do contrato de adesão à Linha de Pagamentos Fracionados fica condicionado à análise e decisão favorável (aprovação) pela Caixa.

18.7. A documentação pré-contratual referida na presente cláusula é composta pelas condições gerais e especiais de utilização da Linha de Pagamentos Fracionados e pela Ficha de Informação Normalizada, em vigor à data da celebração deste contrato, a qual será disponibilizada ao Titular em suporte papel ou noutro suporte duradouro.

18.8. O contrato de adesão à Linha de Pagamentos Fracionados celebrado por um dos meios elencados no número anterior considerar-se-á celebrado na data da comunicação pela Caixa ao titular da aceitação da proposta de adesão e respetivas condições concretamente aprovadas, através de um dos meios indicados no ponto 12.1 das presentes condições gerais, da qual constará, designadamente, o limite de crédito concretamente aprovado, a TAN, a TAEG e os demais encargos aplicáveis.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Linha de Crédito Pagamentos Fracionados

Cartão	Caixa Gold, Caixa Classic, Caixa IN, Miles & More Classic, Miles & More Gold, Caixa ITIC, Caixa ISIC, Caixa Platina
---------------	--

1. Pagamentos Fracionados com Juros:

1.1. Nos Pagamentos Fracionados com Juros, a taxa de juro aplicável a cada utilização da Linha de Pagamentos Fracionados e o valor mínimo do montante transferido para pagamentos fracionados variam em função do prazo aplicável a cada operação de crédito:



Prazo	Limite de Crédito nos Pagamentos Fracionados	Taxas de juro	Valor Mínimo da Transação
6 meses	100% do plafond do cartão	TAN 18,60% / TAEG 19,1% (a)	50 €
12, 18, 24, 36 ou 48 meses			250 €

(a) TAEG calculada com base na TAN apresentada, para uma utilização de crédito de 1.500€ a 12 meses. (de acordo com o DL 133/2009 e Instrução 13/2013 do Banco de Portugal)

1.2. Sobre o montante do crédito aberto e sobre os juros incide o imposto do selo à taxa legal.

2. Pagamentos Fracionados sem Juros

2.1. Sobre o montante da transação sujeito a pagamento fracionado sem juros incide o imposto do selo à taxa legal:

Prazo	Limite de Crédito nos Pagamentos Fracionados	Taxas de juro Nominal	Imposto do Selo (TGIS)
Até 12 meses	100% do plafond do cartão	0,00% (a)	Verba n.º 17.2.1 Sobre o crédito utilizado incide imposto do selo à taxa de 0,141%, por cada mês ou fração, o qual acresce a cada prestação mensal de reembolso.
De 12 a 48 meses		0,00% (b)	Verba n.º 17.2.2 Aquando da primeira prestação de reembolso, ocorre a cobrança do valor do imposto do selo devido pela operação de crédito, à taxa de 1,76%.

(a) TAEG de 3,0%, calculada com base na TAN apresentada, para uma utilização de crédito de 1.500€ a 6 meses.

(b) TAEG de 3,3%, calculada com base na TAN apresentada, para uma utilização de crédito de 1.500€ a 12 meses.

2.2. Nos Pagamentos Fracionados, com e sem vencimento de juros, o prazo e o montante do fracionamento será escolhido pelo Titular aquando de cada utilização da Linha de Crédito.

2.3. A utilização da Linha de Pagamentos Fracionados, com e sem vencimento de juros, efetuada em TPA será validada pelo Titular através da digitação do respetivo NIP.

A informação referente ao montante da transação, ao valor sujeito a pagamentos fracionados e ao prazo de reembolso constarão do talão comprovativo da transação, emitido pelo TPA.

Despesas / Comissões

Comissão de recuperação de valores em dívida, por prestação vencida e não paga:	valor inferior ou igual a 50.000,00€	(4,00%, no mínimo 12,00€ e máximo 150,00€) + IS
	valor superior a 50.000,00€	150,00€ + IS

IS - Imposto do Selo a 4%

IVA - 23% Continente; 22% Madeira; 18% Açores